C.M.D.C.A – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Sião – MG.

Edital de abertura de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Sião/MG

Edital nº 01/2023/ CMDCA/ MONTE SIÃO/MG

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Sião/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Sião/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.946/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Sião/MG e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Sião/MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Sião/MG, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	44h	1.607,69

1.6 O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe o Estatuto do Servidor Publico municipal.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo

com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2.946/2023.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 2.946/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Sião/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.946/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas de caráter eliminatório;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Entrevista com avaliação psicológica de caráter eliminatório;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Monte Sião/MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

VI. Formação inicial.

VII. Diplomação e Posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.946/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município a mais de 2 (dois) anos comprovada mediante apresentação do título eleitoral, de contrato de aluguel, conta de água, luz ou telefone em nome do candidato ou cônjuge acompanhado de cópia da certidão de casamento, retroativo ao período de 2 anos juntamente com comprovante atual;

IV. Ter comprovada atuação de no mínimo 06 (seis) meses na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
X. Estar no gozo dos direitos políticos;
XI. Não exercer mandato político;
XII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
XIII. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
XIV – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
XV – Ser aprovado em todas as etapas que regem o presente edital elaborado pelo CMDCA de Monte Sião/MG com base nas orientações Nacional do CONANDA.
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, em envelope lacrado, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Carteira de Identidade - 01 (uma) fotocópia simples;
III. CPF - 01 (uma) fotocópia simples;
IV. Comprovante de residência no Município há mais de 2 (dois) anos (contas de água,luz, telefone, contratos de imóveis ou locação), com data anterior a 05 de abril de 2020, e outra com data de abril de 2023 para comprovação atual fotocópia simples;
V. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição – cópia simples;
VI. Certificado de quitação eleitoral[1];
VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual de Minas Gerais[2];
VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];
IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];
X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[5];
XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

---

[1]Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível em:
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
[3]Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
[4]Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

[5]Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito nos processos de escolha anteriores poderá participar do presente processo

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 **As inscrições ficarão abertas do dia 30 (trinta) de março a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 15h, no Departamento Municipal de Assistência Social – DEMPAS, situado á Rua Eupídio Glória, 51, Monte Sião/MG.**
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, preenchida em letra de forma ou digitalizado, e ainda deverá apresentar todos os documentos previstos no item 3 (três) deste edital em envelope lacrado e rubricado.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 2.946/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 A aceitabilidade da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação do envelope lacrado e rubricado exigido no item 3 (três) deste Edital.
6.8 Em hipótese alguma haverá conferência de documento no ato da formalização da inscrição. Poderá o candidato antes de efetuar sua inscrição procurar o DEMPAS para eventuais esclarecimentos e orientações.

6.9 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida dos quais terá caráter eliminatório.
6.10 Os candidatos deverão acompanhar as decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de publicação no mural da prefeitura e no órgão oficial do município, bem como por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e Monte Sião/MG.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.946/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia **28 (vinte e oito) de abril de 2023**, no mural da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, no site oficial da prefeitura de Monte Sião/MG.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura ou apresentar recursos, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, **de 02/05/2023 a 08/05/2023, no horário de 08h as 15h, no Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social – DEMPAS, situado a rua Eupídio Glória, 51, Monte Sião/MG.**
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, dentro do prazo de análise de recurso.
7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, mural da prefeitura e no site oficial do município.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes não poderão interpor recurso.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 15 (quinze) de maio de 2023, no mural da Prefeitura e no site oficial do município.
7.12 Entre os dias **03/06 a 11/06/2023**,será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

8. DO EXAME SELETIVO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO ELIMINATÓRIO
8.1 No dia **18/06/2023 das 08h às 12h**, na Rua Minas Gerais nº 417 Centro, será realizado a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes pautado nos conteúdos descrito no Estatuto da Criança e Adolescente, Resoluções do CONANDA para a qual o candidato deve obter a **nota mínima 60% (sessenta).**
8.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova de conhecimento específico, **30 (trinta) minutos** antes do horário fixado para início da mesma munidos do protocolo de inscrição, **documento com foto (original)** e material indispensável para sua realização (lápis, borracha, caneta de cor azul ou preta).
8.3 Parágrafo único: O candidato não terá acesso ao local da prova após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.
8.4 Será eliminado na prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha em Data Unificada, o candidato que:
I - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
II - Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
III - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;
IV - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;
V - Celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar deverão ser entregues ao fiscal antes do início da prova;
VI - Prejudicar o processo de realização da prova;
VII - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCA, fiscais, aplicadores da prova presentes;
VIII - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este Edital.
IX - atribuir-se-á nota zero à questão:

a- Com mais de uma opção assinalada;
b- Sem opção assinalada;
c- Com rasura ou ressalva;
d- Assinalada a lápis;
e- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

8.4 A prova de Conhecimento Específico, será elaborada tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 atualizado até2019), o SINASE e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.
8.5 A lista com os candidatos aprovados e convocação para Entrevista e Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **23/06/2023**, no mural da prefeitura e no site oficial da Prefeitura Municipal e Monte Sião/MG, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de **08h as 15h, no Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social - DEMPAS**, situado à Rua **Eupídio Glória, 51, Monte Sião/MG,** no prazo de 2 (dois) dias, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
8.6 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **03/07/2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, convocando os candidatos aptos para Entrevista e Avaliação psicológica.

9. DA ENTREVISTA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 A Entrevista e Avaliação Psicológica será realizada com Profissional Especializado e possui caráter eliminatório, baseada em vivências e procedimentos em equipe para apuração de perfil adequado à função de Conselheiro (a) Tutelar. Não cabendo recurso nesta fase.
9.2 A Entrevista e Avaliação Psicológica com Profissional Especializado será realizada nos dias **04/07 até 06/07/2023no horário de 08h as 16h no Departamento de Assistência e Promoção Social - DEMPAS,situado à rua Eupídio Glória, nº 51, Monte Sião/MG**, para os candidatos aptos, aprovados na prova de conhecimento específico.
9.3 Os candidatos que não estiverem pontualmente no local da Entrevista e Avaliação Psicológica, serão automaticamente eliminados do processo.
9.4 Em hipótese alguma, haverá Entrevista e Avaliação Psicológica fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a avaliação.
9.5 A lista com os candidatos aprovados na Entrevista e Avaliação Psicológica será publicada no dia **07/07/2023 no mural da Prefeitura e no site oficial do município de Monte Sião/MG.**
9.6. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

10. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

10.1 Em reunião própria a ser realizada na data de **10/07/2023**, no Departamento a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
I - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
II - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula física, a ser utilizado;
V - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
VI - à definição do número de cada candidato;
VII - aos critérios de desempate;
VIII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
IX - à data da posse.
10.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
10.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
10.4A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
10.5 No primeiro dia útil após a reunião, ou seja, dia **11/07/2023**, será divulgada a Listagem definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada site Oficial do Município de Monte Sião e afixada no mural da prefeitura, momento em que se autoriza o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Monte Sião/MG, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
11.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
11.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
11.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12. DAS VEDAÇÕES DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL

12.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
12.2A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
12.3 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
12.3.1 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
12.3.2 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **29/09/2023.**
12.4No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
12.5 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
12.6 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.7 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.8 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
12.9 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
13.2 A eleição será realizada no dia **01 (primeiro) de Outubro de 2023, das 8hs às 17hs no Departamento de Assistência e Promoção Social - DEMPAS, situado à Rua Eupídio Glória, nº 51, Monte Sião/MG**
13.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90(noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada

13.12 A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação sedará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para marcar o quadro em frente a fito e o número do candidato, sem se admitir rasura ou quaisquer tipo de registro fora do local indicado.
13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinara ata da eleição.
13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
13.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **08 (oito) de setembro de 2023, em ofício direcionado a Comissão Especial.**

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro)horas.
14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
14.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
14.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

15.1 O resultado da eleição será publicado até o dia **20(vinte) de outubro de 2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
15.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
15.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será **em 10/01/2024.**
15.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
15.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
15.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DO CALENDÁRIO

16.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	
Evento	**Datas**
Publicação do Edital	23/03/2023
Prazo para impugnação do edital	24/03/2023 até 27/03/2023
Inscrições na sede do DEMPAS 08h às 15h	30/03 até 21/04/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	22/04 até 27/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	Até 28/04/2023
Prazo para recurso	02/05 até 08/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	09/05 até 12/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	Até 15/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	15/05/2023
Treinamento de um dia para os candidatos com inscrição deferida	Entre 03/06 a 11/06/2023
Exame de conhecimento específico e eliminatório	18/06/2023 as 08h até as 12h
Lista com relação dos Aprovados na Prova de Conhecimentos	23/06/2023

Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico;	26/06/2023 até 29/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	30/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	Até dia 03/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico em ordem alfabética	03/07/2023
Divulgação do local e horário das entrevistas e avaliação psicológica	03/07/2023
Entrevistas e avaliação psicológica de caráter eliminatório	04/07 até 06/07/2023
Divulgação do Resultado Final dos candidatos aprovados nas entrevistas e avaliação psicológica	07/07/2023
Divulgação dos Candidatos aprovados e aptos para pleito eleitoral	07/07/2023
Reunião dos Candidatos aprovados com a Comissão Organizadora para firmar compromissos	10/07/2023
Divulgação final da relação de candidatos habilitados para o pleito eleitoral, constando nome completo, codinome ou apelido e início da campanha eleitoral.	12/07/2023
Dia de votação	01/10/2023
Divulgação do Resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	03/10 até 06/10/2023
Divulgação do Resultado Final após análise de recursos e impugnação	20/10/2023
Convocação dos Conselheiros Eleitos para Formação Inicial	04/12/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	08/12/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2023

16.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 2.946/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

17.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

17.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

17.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

17.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

17.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
17.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
17.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Monte Sião/MG.
Monte Sião, 23 de março de 2023

Presidente do CMDCA

C.M.D.C.A – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Sião – MG.

ANEXO 1 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 01/2023 CMDCAMONTE SIÃO/MG	
FICHA DE INSCRIÇÃO N.	
Nome completo do Candidato:	
Documento	
Profissão	
Endereço	
Telefone	

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA de Monte Sião/MG Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Monte Sião/MG na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 2.946/2023 e a Deliberação do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
	Documento de identidade
	Certidão de Nascimento ou Casamento
	Comprovante de residência no Município conforme critério constante no edital
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União
	Certificado de quitação eleitoral
	Diploma ou Certificado de conclusão Ensino Médio
	Declaração constante no anexo 2 deste edital de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente preenchido, com cópia dos documentos comprobatórios
	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar
	Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)

Eu, _____, declaro que li o Edital n. ___/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.
Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.
Monte Sião, _____/_____, 2023

_____

C.M.D.C.A – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Sião – MG.

Assinatura do Candidato por extenso conforme documento de identificação

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO
CERTIFICO que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Monte Sião, às ____:_____ horas do dia ____/_____/____. **Responsável pelo recebimento da inscrição: _____**

C.M.D.C.A – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Sião – MG.

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Nome Completo da Instituição:	
N° CNPJ:	
Endereço completo da instituição:	
Bairro:	CEP:
Registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente OU Conselho de Assistência Social do Município/Estado sob nº:	
DECLARAÇÃO À COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2022/2023	
Declaro à Comissão do Processo de Escolha para fins de comprovação de experiência na área de atendimento direto de crianças e adolescentes que a pessoa abaixo indicada atua (atuou) neste instituição:	
Nome completo da pessoa:	
Nº CPF:	Nº RG:
Funções:	
Atribuições:	
Período:	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.	
Nome do Habilitante	Nome do dirigente ou responsável pela instituição

C.M.D.C.A – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Sião – MG.

_____ Local e Data	_____ Assinatura
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES 1.Não serão aceitas declarações preenchidas manualmente. 2. A Comissão do Processo de Escolha informa ao candidato e às instituições que a presente declaração só tem valor legal se vier preenchida como documento do Word e impressa em papel timbrado da instituição, assinado pelos dirigentes e/ou responsável da instituição juntamente com o candidato. 3. Nos termos do Edital nº 01/2023 as declarações com suspeição de falsidade serão encaminhadas às autoridades competentes para apuração de crime de falsidade ideológica, sem prejuízo da perda do mandato do candidato, nos casos previstos em lei e na Resolução do processo de escolha. 4. Código Penal Brasileiro – Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.	

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM ADESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
Monte Sião, (dia) de (mês) de (ano).
(Assinatura do Candidato)